



**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 140/2025**

PROCESSO Nº: 202500005014276

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO ARTEMIS ANÁPOLIS (CNPJ nº 36.919.873/0001-40).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558071

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 143/2025**

PROCESSO Nº: 202500005012713

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENIENTE: INSTITUTO BURITI (CNPJ nº 16.695.808/0001-70).

OBJETO: A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para CONTRATAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS E SERVIÇOS DE JORNALISMO PARA A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS-GO, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

VALOR DO FOMENTO: R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 558074

**Controladoria Geral do Estado - CGE**

Instrução Normativa nº 2/CGE/2025

Dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria da Mulher Servidora, instituída pelo Decreto nº 10.657, de 14 de março de 2025, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (CGE-GO)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e o parágrafo único, do art. 1º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e

considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.657, de 14 de março de 2025, que institui a Ouvidoria da Mulher Servidora no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o funcionamento da Ouvidoria da Mulher Servidora, estabelecendo os fluxos de recebimento, tratamento, apuração e acompanhamento das denúncias recebidas por esse canal especializado.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher Servidora é um canal especial da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com o objetivo de promover o atendimento especializado às mulheres com vínculo com a administração pública estadual e orientá-las quanto aos seus direitos, em busca de um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio e discriminação.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Mulher: toda pessoa que se identifique como mulher, independentemente de sua orientação sexual;

II - Ouvidoria da Mulher Servidora: canal especial da Controladoria-Geral do Estado (CGE), conforme art. 2º desta Instrução Normativa;

III - Denúncia: manifestação sobre ato ou prática ilícita, a ser encaminhada à unidade correicional após análise de admissibilidade;

IV - Vínculo com o Estado: vínculo regular com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

V - Atendimento especializado: abordagem qualificada, humanizada, sigilosa e informada para casos de assédio; e

VI - Tratamento: registro, análise e encaminhamento das denúncias.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA**

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher Servidora:

I - receber e dar tratamento às denúncias sobre os atos de assédio moral e assédio sexual praticados por agentes públicos do Poder Executivo Estadual no exercício de suas funções, em face de mulheres, encaminhando-as, após o juízo de admissibilidade, ao titular do órgão ou entidade responsável para apuração correicional;

II - orientar as Ouvidorias Setoriais quanto aos procedimentos a serem adotados para o recebimento e encaminhamento de denúncias relativas ao assédio moral e sexual;

III - promover o acolhimento das possíveis vítimas de assédio;

IV - auxiliar a denunciante na identificação dos atos que configuram assédio e orientar sobre as medidas possíveis;

V - informar à denunciante identificada sobre as providências adotadas; e

VI - desenvolver ações que visem o combate e a prevenção da prática de assédio moral e sexual, em parceria com os Comitês Permanentes para Questões da Mulher e da Diversidade e Unidades Correicionais, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher Servidora será composta, no mínimo, por:

I - uma ouvidora titular, servidora efetiva, com dedicação exclusiva às atividades da Ouvidoria da Mulher; e

II - uma ouvidora substituta, preferencialmente servidora efetiva.

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher Servidora contará com estrutura física e tecnológica adequada às suas finalidades.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher Servidora será vinculada à Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e coordenará tecnicamente a Rede de Ouvidorias da Mulher no Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO III  
DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA**

Art. 8º São usuárias da Ouvidoria da Mulher Servidora as mulheres que possuam vínculo com o Poder Executivo Estadual, na condição de:

I - servidoras públicas efetivas e comissionadas;

II - empregadas públicas;

III - contratadas temporárias;

IV - estagiárias;

V - terceirizadas;

VI - sócio aprendizes; ou

VII - outras mulheres com vínculo regular com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher Servidora atuará no recebimento, tratamento e acompanhamento das denúncias de assédio moral ou sexual praticadas contra mulheres, no ambiente de trabalho ou em decorrência das atividades laborais, conforme o art. 202, incisos LXI e LXII, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e demais legislações correlatas.

**CAPÍTULO IV  
DO REGISTRO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS**

Art. 10. As denúncias poderão ser recebidas pelos seguintes canais específicos da Ouvidoria da Mulher Servidora:

- I - atendimento telefônico;
- II - aplicativo de mensagens;
- III - e-mail institucional;
- V - sistema eletrônico de Ouvidoria (Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGOe) - OUVI MULHER);
- V - correspondências; e
- VI - atendimento presencial.

Parágrafo único. Caso a denúncia de assédio seja recebida nas Ouvidorias Setoriais dos órgãos e entidades, ela deverá ser encaminhada via Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGOe) à Ouvidoria da Mulher Servidora.

Art. 11. O tratamento das denúncias seguirá as seguintes etapas:

I - recebimento: ocorrerá por meio dos canais previstos no art. 10 desta Instrução Normativa;

II - registro: a denúncia será cadastrada no Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGOe) - OUVIMULHER, para fins de controle e acompanhamento; e

III - Admissibilidade: verificação da conformidade da denúncia com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/CGE/2025, ou outra que vier substituí-la, e os seguintes requisitos específicos:

a) a denúncia deve envolver uma das usuárias definidas no art. 8º desta Instrução; e

b) os fatos relatados devem estar relacionados ao ambiente de trabalho ou em decorrência das atividades laborais, e envolver condutas de assédio sexual ou moral, conforme o art. 202, incisos LXI e LXII, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 ou em legislação equivalente.

IV - encaminhamento para apuração: direcionamento da denúncia aos titulares dos órgãos, entidades ou instituições competentes, observando a natureza do vínculo funcional do acusado.

§ 1º A denúncia poderá ser apresentada de forma anônima, sendo, contudo, incentivada a identificação do denunciante, ainda que com restrições, para permitir, se necessário, a complementação de informações que viabilizem a atuação da área correcional.

§ 2º Será assegurado o sigilo da identidade da denunciante e a proteção de seus dados pessoais, conforme legislação vigente.

§ 3º Nos casos em que a denúncia de assédio moral for formalizada por terceiro, a Ouvidoria da Mulher Servidora comunicará a suposta vítima para que manifeste interesse no prosseguimento da apuração. Em caso de recusa, a denúncia será arquivada, sem prejuízo da utilização das informações para fins de campanhas internas e ações no setor onde o fato ocorreu.

#### CAPÍTULO V DO ACOLHIMENTO DA VÍTIMA

Art. 12. O acolhimento à vítima será realizado de forma humanizada e sigilosa, respeitando os seguintes aspectos:

I - um ambiente seguro e privativo para a escuta;

II - recepção da narrativa da vítima sem julgamentos, questionamentos ou atitudes que possam causar constrangimento, sofrimento adicional ou exposição desnecessária;

III - informação clara sobre os direitos da vítima e as opções disponíveis para o caso;

IV - registro cuidadoso do relato, preservando a intimidade da vítima e os detalhes sensíveis, conforme sua vontade; e

V - orientação sobre a importância de guardar provas (como mensagens, e-mails, testemunhas, fotos, entre outros), caso existam e a vítima deseje seguir com a denúncia.

Art. 13. A vítima poderá ser orientada a buscar:

I - atendimento psicológico no âmbito do Programa de Acolhimento ao Servidor (PAS), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

II - suporte jurídico; e

III - a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (DEAEM).

#### CAPÍTULO VI DO ENCAMINHAMENTO PARA APURAÇÃO

Art. 14. As denúncias serão direcionadas conforme o vínculo do(a) suposto(a) agressor(a):

I - servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), contratados temporários ou empregados(as) públicos(as): ao titular do órgão ou entidade onde foi praticado o fato; e

II - demais pessoas com vínculo jurídico regular com os órgãos ou entidades: ao titular do órgão, entidade ou instância responsável pela gestão do respectivo vínculo.

Art. 15. A apuração da transgressão disciplinar praticada pelo agente público dar-se-á nos termos da legislação de regência.

Art. 16. Cabe aos titulares dos órgãos e entidades informar à Ouvidoria da Mulher Servidora eventual decisão de arquivamento da denúncia.

Parágrafo único. Os resultados da atividade correcional desenvolvida a partir das denúncias de que trata essa Instrução Normativa poderão ser obtidos pela Ouvidoria da Mulher Servidora junto à unidade administrativa responsável da Controladoria-Geral do Estado.

#### CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA

Art. 17. As integrantes da Ouvidoria da Mulher Servidora deverão participar de capacitação inicial e de permanente atualização sobre temas relacionados ao assédio (tais como acolhimento, recebimento, tratamento de denúncias e identificação das condutas), promovidas pela Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. As ouvidorias que compõem a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual poderão participar da capacitação.

#### CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Caberá à Ouvidoria da Mulher Servidora:

I - o acompanhamento da possível vítima durante todo o procedimento, caso seja de seu interesse;

II - o monitoramento contínuo da denúncia até sua resolução;

III - a disponibilização de relatórios periódicos de análise das ocorrências, para subsidiar e aprimorar políticas públicas e ações preventivas; e

IV - a avaliação contínua do funcionamento da ouvidoria, para o aprimoramento dos fluxos e da qualidade do atendimento.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Estado, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

MARCOS TADEU DE ANDRADE  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 557711